

ATA Número Três

Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2023

- Apreciação de reclamações apresentadas -

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado por Despacho do Vice-Presidente, Doutor Cristiano Cabrita, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, para a Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2023, constituído pelo Presidente do Júri, Doutor Cristiano Cabrita, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, o 1º vogal efetivo, Hugo Filipe Rêgo dos Santos, Técnico Superior de Direito afeto à Divisão Jurídica e de Contencioso, o 2º vogal efetivo, Mário Augusto Batista Viegas, Coordenador da Unidade do Ambiente-----

Dada por aberta a reunião, iniciaram-se os trabalhos de análise das exposições e reclamações apresentadas no prazo fixado para audiência prévia, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

1) Foi analisada a reclamação apresentada, tempestivamente, pelo Candidato **Vilmar Mendes Godim**, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto de constar como suplente nas praias a que concorreu, existindo candidatos com lugar atribuído em mais de uma praia, o que, segundo o Candidato, consubstancia uma “*desigualdade de oportunidades*”. Terminando, requerendo a atribuição de licença para o exercício da atividade. -----

Analisados os fundamentos da reclamação e, a Candidatura apresentada pelo ora Candidato, verifica-se que, o mesmo requereu o título para o exercício da atividade entre “01/06/2023 a 30/09/2023” tendo, em consequência, no que à sua primeira opção respeita, praia “*Rocha Baixinha Nascente e Rocha Baixinha*” ficado colocado na lista atrás de outros candidatos que apresentaram a mesma praia como 1ª opção mas que, se candidataram ao exercício da atividade para toda a época balnear, por

Handwritten blue ink marks, including a star-like symbol and the letters 'ML'.

aplicação da “1ª Prioridade” constante dos “Critérios de seleção” do Edital de abertura do procedimento publicado. A isto, acrescida a aplicação dos restantes critérios de prioridade, nomeadamente, a “4ª Prioridade” constante do Edital, ditou que o mesmo Candidato conste da lista suplente em todas as praias às quais concorreu. Ademais, nada impossibilita, nos termos das regras constantes do Edital publicado, a atribuição de lugar para o exercício da atividade em mais de uma praia, salvaguardando-se a “7ª Prioridade” constante do Edital publicado.-----

Assim, deliberou o Júri, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pelo Candidato, na medida em que, conforme supra se menciona, analisada toda a documentação entregue pelo Candidato e, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital de abertura do presente concurso, se conclui pela inexistência de alguma desconformidade em relação à candidatura referente ao presente Candidato.-----

- 2) Foi analisada a reclamação apresentada, tempestivamente, pelo Candidato **Rui Emanuel dos Reis Montes**, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto da não atribuição de título para o exercício de atividade. Refere reunir condições para aplicação das “3 primeiras prioridades dos critérios de seleção” e, discordar da atribuição de título a candidatos com lugar atribuído em mais de uma praia.-----
- Analisados os fundamentos da reclamação e, a Candidatura apresentada pelo ora Candidato, verifica-se que o Candidato, ao contrário do reclamado, não apresentou documentação para a aplicação da “2ª Prioridade Jovens à procura do primeiro emprego, com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo, ou desempregados de longa duração (há 12 meses ou mais), inscritos no instituto de emprego e formação profissional (IEFP)”, constante do Edital de abertura do procedimento, não bastando, por força da aplicação do disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), alegar cumprir tal critério sem, contudo, juntar a sua documentação comprovativa. Quanto ao mais, conforme supra se mencionou, nada impossibilita, nos termos das regras constantes do Edital publicado, a

atribuição de lugar para o exercício da atividade em mais de uma praia, salvaguardando-se a “7ª Prioridade” constante do Edital publicado.-----

Assim, deliberou o Júri, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pelo Candidato, na medida em que, conforme supra se menciona, analisada toda a documentação entregue pelo Candidato e, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital de abertura do presente procedimento, se conclui pela inexistência de alguma desconformidade em relação à candidatura referente ao presente Candidato.-----

- 3) Foi analisada a reclamação apresentada, tempestivamente, pela Candidata **Helena Carla Ramos da Silva**, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto das licenças serem “atribuídas sempre aos mesmos”, requerendo a atribuição de título para o exercício da atividade, manifestando “*muita vontade de começar*” uma “nova etapa” da sua vida.-----

Deliberou o Júri, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pela Candidata, na medida em que, analisada toda a documentação entregue pela Candidata e, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital de abertura do presente procedimento, se conclui pela inexistência de alguma desconformidade em relação à candidatura referente à presente Candidata.-----

- 4) Foi analisada a reclamação apresentada, tempestivamente, pelo Candidato **Vilmar de Souza Moraes**, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto de constar como primeiro suplente da lista provisória para a praia “*Rocha Baixinha Nascente e Rocha Baixinha*”, referindo reunir todos os requisitos “*para ser incluído nos seis candidatos efetivos*”.-----

Analisados os fundamentos da reclamação e, a Candidatura apresentada pelo ora Candidato, verifica-se que, o mesmo requereu o título para o exercício da atividade entre “*01/06/2023 a 30/09/2023*” tendo, em consequência, no que à sua primeira opção respeita, praia “*Rocha Baixinha Nascente e Rocha Baixinha*”, ficado colocado na lista atrás de outros candidatos que apresentaram a mesma praia como 1ª opção mas que, se candidataram ao exercício da atividade para toda a época balnear, por aplicação da “*1ª Prioridade*” constante dos “*Crítérios de seleção*” do Edital publicado.

Ademais, verifica-se que, aplicados os critérios de prioridade constantes do Edital publicado, o ora Candidato se encontrava nas mesmas circunstâncias que a Candidata, Marlene da Silva Moraes, constante em sexto lugar na lista provisória referente à praia supra referida tendo, na sua sequência, sido aplicado o “*critério de desempate*” constante do Edital de abertura do procedimento. Razão pela qual o ora Candidato ficou como primeiro suplente da lista provisória.-----

Assim, deliberou o Júri, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pelo Candidato, na medida em que, conforme supra se menciona, analisada toda a documentação entregue pelo Candidato e, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital de abertura do presente procedimento, se conclui pela inexistência de alguma desconformidade em relação à candidatura referente ao presente Candidato.-----

- 5) Foi analisada a reclamação apresentada, tempestivamente, pelo Candidato **José Rosa Soares**, da qual resulta, em síntese, a sua discordância pelo facto de constar como suplente nas praias a que concorreu e, pelo facto de existirem candidatos com lugar atribuído em mais de uma praia.-----

Deliberou o Júri, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pela Candidato, na medida em que, analisada toda a documentação entregue pelo Candidato e, aplicando os critérios de seleção constantes do Edital de abertura do presente concurso, se conclui pela inexistência de alguma desconformidade em relação à candidatura referente ao presente Candidato.-----

- 6) Foi analisada a reclamação apresentada, tempestivamente, pelo Candidato **Manoel Ferreira Urbano Neto**, da qual resulta, em síntese, a sua contestação pelo facto de não constar da lista provisória publicada. Analisada a reclamação do ora Candidato, constata-se que, o Candidato “*Manoel Assunção Andrade Santos*”, constante na lista provisória na praia “Alemães e Inatel”, se trata do ora Candidato, tendo-se, por lapso, indicado um nome distinto na lista provisória publicada.-----
Pelo que, deliberou o Júri, por unanimidade, dar provimento à reclamação apresentada pelo Candidato, procedendo às alterações tidas por adequadas.-----

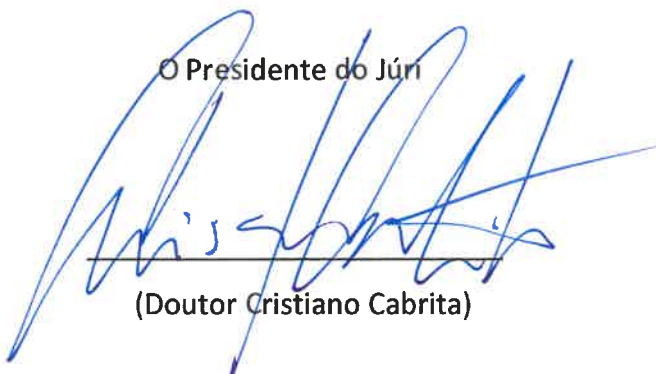
7) Foi analisada a reclamação apresentada, tempestivamente, pelo Candidato **Georgi Petrov Stoimenov**, da qual resulta, em síntese, a sua contestação pelo facto de constar da lista de suplentes para a praia “Galé Leste”, indicando que tal praia foi indicada como a sua primeira opção e que, o Candidato Jeferson Cláudio da Silva, nunca exerceu a atividade e consta da lista provisória com lugar atribuído na praia supra referida. Requer, a final, que seja revista a lista provisória, passando a constar, por aplicação da “4ª prioridade” constante do Edital de abertura do procedimento, da lista como Candidato com lugar atribuído para o exercício da atividade na praia “Galé Leste”.-----

Analisados os fundamentos da reclamação, verifica-se que, efetivamente, houve um lapso na análise da candidatura do Candidato Jeferson Cláudio da Silva, tendo-se considerado que tal Candidato era detentor de três licenças contudo, tal Candidato nunca exerceu a atividade.-----

Pelo que, deliberou o Júri, por unanimidade, dar provimento à reclamação apresentada pelo Candidato, procedendo às alterações tidas por adequadas sendo, em face das mesmas, alterada a lista provisória, passando o Candidato a constar como Candidato com lugar atribuído na praia “Galés Leste” e o Candidato Jeferson Cláudio da Silva como suplente. Em face do supra exposto, verifica-se igualmente alterações na lista de suplentes para a praia “Alemães e Inatel”, conforme lista definitiva em anexo à presente.-----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata constituída por seis páginas, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri.-----

O Presidente do Júri



(Doutor Cristiano Cabrita)

O 1º Vogal Efetivo



(Hugo Santos)



O 2º Vogal Efetivo

Mário Viegas

(Mário Viegas)